

ZOOFILIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS E A NECESSIDADE DE INCRIMINAÇÃO LEGAL

Zoophilia in Brazil: A concrete case analysis and legal incrimination necessity

Kiwonghi Bizawu

Doutor em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor de Direito Internacional Público e Privado. Pró-Reitor do Programa de Pós-Graduação em Direito. Professor de Metodologia de Pesquisa no Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. membro do Grupo de Pesquisa Estratégica sobre a PanAmazônia da Escola Superior Dom Helder Câmara - Belo Horizonte-MG e Líder do Grupo de Pesquisa *Direito dos Animais, Economia, Cultura, Sustentabilidade e Desafios da Proteção Internacional* e de Iniciação Científica *Direito das Minorias no Estado Democrático de Direito: Efetividade jurisdicional dos direitos humanos* da Escola Superior Dom Helder Câmara. E-mail: E-mail: sebak_07@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6761226562065950>

Andreia de Oliveira Bonifacio Ramos

Bolsista pela Fapemig, Graduada em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara, Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara, Integrante do Grupo de Pesquisa *Direito dos Animais, Economia, Cultura, Sustentabilidade e Desafios da Proteção Internacional* e Professora membra da Comissão OAB “Vai à escola”. E-mail: a.oliveirabonifacio@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1562137485292124>

Gianno Lopes Nepomuceno

Graduando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Camara e Integrante do Grupo de Pesquisa *Direito dos Animais, Economia, Cultura, Sustentabilidade e Desafios da Proteção Internacional*. E-mail: giannonep@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5249403403288211>

Recebido: 22. 01. 2017 | Aceito: 10. 03. 2017

RESUMO: O presente artigo objetiva analisar o antropocentrismo utilitarista praticado pelo ser humano sobre os animais desde os tempos remotos até a época contemporânea, inclusive no que diz respeito à prática da zoofilia, que tem sido recorrente não só no

mundo, mas também no Brasil e em Minas Gerais, que se destaca por ser um Estado pioneiro na criação de disposição do crime de abuso sexual contra animais, tendo em vista a falta de legislação no Brasil sobre a matéria. O zoofilia além de gerar maus tratos aos animais mostrou-se fator preocupante, uma vez que são inúmeros os casos concretos denunciados, além de pesquisas que demonstram que tal crime pode ser classificado como patologia, com possibilidade da prática de outros mais graves contra seres humanos, impondo como vítimas até mesmo crianças. A globalização e o capitalismo se mostram associados, corroborando com a prática da zoofilia frente ao crescente mercado lucrativo que pornoriza essa violência e atrai milhares de adeptos, a ponto de pedir a sua legalização como ocorreu na Alemanha. A situação se desdobra da necessidade de criminalização dessa prática no Direito Ambiental brasileiro. Para a pesquisa descritiva, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Antropocentrismo; Animais; Ser-Humano; Zoofilia.

ABSTRACT: The objective of this article is to analyze the utilitarian anthropocentrism practiced by the human being on the animals from the earliest times until the contemporary period, including with regard to the practice of bestiality, which has been recurrent not only in the world, but also in Brazil and In Minas Gerais General, which stands out as a pioneer state in the creation of a disposition of the crime of sexual abuse against animals, due to the lack of legislation in Brazil on the subject. Zoophilism, in addition to generating animal abuse, has been a worrying factor, since there are numerous reported cases, as well as research that shows that such a crime can be classified as a pathology, with the possibility of practicing more serious. As victims even children. Globalization and capitalism are associated, corroborating with the practice of bestiality in the face of the growing lucrative market that pornorize this violence and attracts thousands of supporters to the point of legalizing it as in Germany.

The situation stems from the need to criminalize this practice in Brazilian Environmental Law. For the descriptive research, the hypothetico-deductive method will be used.

Keywords: Anthropocentrism; Animals; Human being; Zoophilia.

Sumário: 1. Introdução - 2. A carência de legislação que tutela o animal vítima de zoofilia - 3. A prática da zoofilia e a relevância

- da crueldade contra animais - 4. Zoofilia como patologia sexual: o sexo com animais e seus limites na sexualidade humana -
5. Zoofilia: uma análise a partir de casos concretos - 6. Conclusão
7. Notas de referência.

1. INTRODUÇÃO

Uma das tarefas mais trabalhosas do Direito Ambiental brasileiro é o regimento das relações dos seres humanos com os não humanos e a noção de propriedade e “objetização” desses últimos, comumente denominados, animais.

A ideia do antropocentrismo do ser humano, além de colocá-lo em posição central nas ações, nasce antes mesmo daquela defendida na era do Iluminismo como Descartes, vindo inclusive “agregado” à natureza humana pré-histórica.

Nessa acepção, conta-se com a observância de que as pinturas rupestres presentes em grutas e cavernas mineiras como é o caso da Gruta do *Maquiné*, localizada em Cordisburgo/MG, evidenciariam a presença de animais no convívio com o ser humano desde os antepassados.

O utilitarismo de sobrevivência, assim como a falta de destreza e zelo do ser humano com o meio ambiente, potencializou-se no desaparecimento de animais pré-históricos da face da Terra, como é o caso de alguns anfíbios, por serem inclusive uma das espécies mais vulneráveis as mudanças climáticas.

Esse descuido tem se transformado numa relevante preocupação, uma vez que a fauna como parte importante do ecossistema que integra, se lesada, pode gerar um desequilíbrio ambiental, prejudicando inclusive o próprio ser humano em seu fim e meio.

Nessa perspectiva, tem surgindo análises jurídico-científicas acerca do chamamento do biocentrismo *pari passu* com a mutabilidade social, bem como avanço do Direito para atender essas necessidades de reconhecimento protecionista, condenando condutas acerca de ideologias fundadas em um antropocentrismo que exclui a possibilidade de participação dos animais em toda a comunidade.

O biólogo Charles Darwin (1809-1882) ao apontar a diferença somente em grau e não em categoria da natureza animal do ser humano em relação a outros animais, não separa como um todo o primeiro do segundo, apenas demonstra que há uma necessidade de cuidado e tutela desse bem ambiental pelo homem, em especial da fauna, corroborando para uma sadia qualidade de vida.

Essa ideia biocêntrica, por ser pouco aceita sobre a massa, vem sendo trabalhada de forma gradativa, frente à contínua persistência de submissão dos animais sob o ser humano, carecendo inclusive de legislação vigente para assegurar limitações nessa relação hierárquica.

Nesse contexto de submissão como condição de subordinação, enquadram-se crimes como o de abuso onde fica subentendido a prática da zoofilia.

Abordar-se-á o tema com base na pesquisa descritiva assentada no método hipotético-dedutivo e consulta às legislações e documentos pertinentes.

2. A CARÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE TUTELA O ANIMAL VITIMA DE ZOOFILIA

Diferente da Alemanha que aprovou uma lei que incrimina e proíbe a prática da zoofilia, devido ao crescente numero de animais que foram torturados ou morreram em

razão de abusos sexuais dos quais foram vítimas. O Brasil não retém legislação específica que dispõe sobre zoofilia, possuindo apenas leis de amparo aos crimes praticados contra animais no que diz respeito ao abuso e maus tratos, como é o exemplo da Lei 6.905/98 que em seu art.32º dispõe sobre o abuso contra animais, e no mesmo sentido, porem de forma mais literal e direta, o art.1º inc.IX da Lei 22.231/16, sancionada no estado de Minas Gerais:

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Nota-se, ainda a lei n. 22.231 qu Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Assim, pode-se observar a pertinência de tal legislação em face de comportamentos irresponsáveis dos seres humanos com relação aos animais, considerados com “coisas” descartáveis e desprezíveis como ocorre na mesma sociedade de consumo. Nesses termos, estipula a Lei em tela:

LEI Nº22.231, DE JULHO DE 2016.

Art. 1º São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

IX – abusar sexualmente de animal;

Observa-se, contudo, um distanciamento significativo de datas entre uma e outra legislação, e nesse lapso temporal é perceptível uma gradativa conscientização ambiental, mudanças nas práticas relativas aos animais, assim como uma crescente discursão legal e acessibilidade

às informações e conhecimentos que antes eram velados, sejam por questões morais, culturais, sociais ou conservadoras locais.

Apesar do avanço intelectual e de abertura a discursões acerca do tema, há uma evidente precariedade legal, uma vez que as leis de crimes ambientais ao dispor a palavra “abuso” contra animais, abrem “lacunas” aos de má-fé para interpretações legais insensatas, dessa forma afastando a aplicação da pena a quem pratique o crime de zoofilia por exemplo.

Isso porque o crime de abuso, além de ser uma conduta mais complexa de ser percebida, pode ser interpretada como sendo a conduta que impõe ao animal uma situação que não é de acordo com sua natureza, como por exemplo um cavalo na obrigação de puxar uma carroça ao longe de sua força.

Apesar de ausente legislação que disponha em específico sobre o crime de zoofilia no Brasil, nunca se excluiu a prática do mesmo, ocorrente desde o passado até os tempos atuais, contando inclusive com o inquietante numero de denúncias de casos praticados em Minas Gerais, o que pode inclusive ter corroborado para o sancionamento de lei vigente no Estado mineiro, punindo os que cometem também abuso, mas em uma conotação sexual para com os animais.

É mister enfatizar que essas situações de abusos onde se envolve a investigação e apuração, se exaltam e tornam-se difíceis, uma vez que existe por de traz uma carga de ideologias subjetivas não delineadas de forma legal, exigindo a atuação do Poder Publico e em específico do Ministério Publico.

Nessa situação se faz necessário submeter cada caso concreto a uma avaliação por profissionais habilitados

de forma que possam identificar um abuso que justifique sanção. Na situação de zoofilia, às vezes pode ser mais fácil essa percepção por ser comuns vestígios de sangue e até mesmo de sêmen nas genitálias dos animais.

Contudo, nota-se que ao tratar do fato não só no Brasil ou em Minas Gerais, mas como no mundo inteiro, o mesmo pendeu à vulgaridade sexual contumaz, se tornando negligenciado e motivo de zombaria devido à pornografia “escancarada” não só por pessoas que se sentem atraídas sexualmente por animais, mas também daquele mercado que objetivando o lucro, vislumbrou nesses meios de comunicação e entretenimento considerados doentios, uma grande oportunidade de crescimento.

3. A PRÁTICA DA ZOOFILIA E A RELEVÂNCIA DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS

A Constituição brasileira, não dispõe sobre o direito dos animais, carecendo nesse diapasão de aprofundamento de compreensão doutrinária e preenchimento dessas lacunas, contudo essa Constituição trata de princípios acerca da proteção que “deve ser” e nesse entendimento, há uma criação de regras que veda a crueldade contra os animais.

Percebe-se uma evolução maior no âmbito de Direitos humanos ambientais e animais por parte das Constituições do Equador e Bolívia, que por serem países de nativismo indígena exacerbado, trazem uma proteção da natureza como sujeito de Direitos e consequentemente da Mae Terra “*Pachamama*”.

No que tange a possibilidade de benefício e prazer por parte dos animais no ato de relação sexual com o ser humano desumano, não é comprovado qualquer benefício sexual interespecies, considerando, inclusive,

a impossibilidade de liberdade no poder de escolha do coito pelo animal, dessa forma, subentende-se que a prática da zoofilia além de abuso caracteriza maus tratos, carecendo, infelizmente, de aplicabilidade de legislação protecionista. É importante frisar que nessa questão de liberdade e valoração da vida, Peter Singer não considera a vida humana com a única detentora de valoração e que por uma questão ética com os animais não humanos, ao levar-se em conta que estes também possuem consciência¹ que é um dos fatores maiores de agregação de inclusão, deve-se estender a todos o mesmo valor especial, opondo-se dessa forma a prática da zoofilia, onde existe a penas o intuito de promover o prazer humano e mitigar o sofrimento no utilitarismo.

A capacidade de perceber-se como ser que existe no tempo, possuindo autoconsciência e comportamentos intencionais, por exemplo, características não só dos *Homo Sapiens*, mas também de primatas como os Orangotangos, Gorilas e Chimpanzés, que são um dos maiores alvos de escravização sexual, como e o caso da Orangotango *Pony*, evento esse que será discutido com mais afinco.

Diante desses fatores, torna-se necessária uma tutela de proteção e acolhimento desses animais como sujeitos de Direitos, uma vez que existem princípios que abarcam a vedação da crueldade contra os mesmos, valorando a questão ético-jurídica da defesa dos animais, como assim prega Primatt:

No caso da crueldade humana, o homem oprimido tem uma língua, na qual pode defender sua própria causa, e um dedo para apontar o agressor: todos os que o escutam estremeçam de horror e ao aplicarem o caso a si mesmo o consideram uma crueldade, em coro com o agressor e o marcam com infâmias. Mas, no caso de crueldade brutal, o animal mudo não pode manifestar sua queixa aos de sua espécie nem descrever o autor dos danos: nem, caso fosse possível, têm eles o poder de desagrar e de vingá-lo.

Fato é que moralidade e valoração são determinadas por ações, e os animais possuem direitos intrínsecos que devem ser respeitados pelos humanos, como, por exemplo, a liberdade, pois é notório que o escravismo sexual ou a falta de oportunidade de escolha desses animais se opõe a natureza de expressar seus comportamentos.

4. ZOOFILIA COMO PATOLOGIA SEXUAL: O SEXO COM ANIMAIS E SEUS LIMITES NA SEXUALIDADE

A prática de ato sexual dos humanos com animais deve ser analisada com extrema seriedade, necessitando ser pautada com um conceito entrelaçado a posicionamentos que façam compreender que a zoofilia pode envolver diversos conflitos irreparáveis, desencadeando em demais vícios e inclusive doenças para além do prazer sexual.

Contudo, ante à complexidade que envolve as práticas dos zoófilos, ressaltam-se os descontroles e prejuízos que podem afetar as partes envolvidas no diapasão de tutela da vida, seja essa humana ou animal.

O termo zoofilia ou zoofilismo, ou ainda *coitus bestiarum*, é tratado pela medicina legal como bestialismo, sendo considerado como a satisfação sexual com animais domésticos. Indivíduos portadores desta “prática” muitas vezes são impotentes com mulheres. Realizando-se sexualmente com galinhas, patos, cavalos, vacas ou cabras. Dados reforçam que essa prática é mais frequente no campo, entre os pastores, vaqueiros e moços de estribaria, ou ainda, entre os portadores de deficiência mental.

Pode ocorrer nos dois sexos, porém é mais comum no masculino. Mostra-se um tanto curiosa e antiga essa relação de homens com animais a exemplo da lenda do

Minotauro, que é uma figura da mitológica, sendo metade homem e metade touro, resultante da união de Pasifa, mulher de Mimos, e de um touro Alabastrino.

Em países andinos como na Bolívia e no Peru, é sabido o ciúme das mulheres em relação às Ihamas que são consideradas ternos animais dos pastores montanhese, o que gerava punição na antiguidade.

No ano de 1532, em Tolosa, uma mulher e um cão foram surpreendidos na prática da bestialidade e como consequência, foram queimados vivos.

Nesse contexto, Pedro Dufour conta, em sua obra intitulada “História da Prostituição em todos os Povos do mundo desde a mais remota antiguidade até os nossos dias” (1885-1887), citada por Genival Veloso de Franca o que acontecia na época, como o boato sobre a presença do diabo num convento de freiras. Depois, veio-se a saber, que o referido diabo era simplesmente um cão de grande porte que as religiosas educaram na prática da libidinagem (FRANCA, 2011, p.276).

A prática da zoofilia advém da desconexão entre o corpo humano e o corpo animal, sendo capazes de se conectarem sexualmente, diante da aceitação do humano sobre o poder na vida animal, ante uma relação sexual ilimitada, no qual o prazer é o único objetivo da satisfação humana.

De fato fica estabelecida nessa relação uma tensão entre o animal humano e não humanos, uma vez que se tratam de corpos distintos cujas barreiras que determinam a sexualidade humana são extremamente deterioradas, muitas destas relações e suas séries de atos constantes acarretam em violações, crueldades e massacres contra o órgão genital do animal, além de comprometer sua estrutura física corporal.

Nesse sentido, nota-se uma dicotomia e probabilidade de conceber o órgão genital do animal, servindo de uso apenas como simples objeto utilitarista humano.

Numa interpretação sistêmica, nota-se a caracterização dos atos dos zoófilos, como uma pederastia, ou seja, perversão que desencadeia uma pulsão sexual que é originada por diversos componentes, dentre os quais, fatores internos e externos na formação moral, ética e psíquica do indivíduo.

Acrescenta-se que a zoofilia é considerada para a medicina como um transtorno sexual sem outras especificações, além de parafilia, assim Benjamin James Sadock descreve:

As parafilias são expressões anormais da sexualidade, que podem variar de um comportamento quase anormal a um comportamento destrutivo ou danoso somente para a própria pessoa ou também para o parceiro, até um comportamento considerado destrutivo ou ameaçador para a comunidade como um todo. As demais parafilias, como fetichismo, travestismo fetichista e masoquismo sexual ou aquelas sem outras especificações, como a zoofilia, satisfazem os critérios para a importância clínica somente se causam sofrimento acentuado ou comprometimento social, ocupacional ou de outras áreas importantes do funcionamento, mesmo se os impulsos foram expressos de maneira comportamental. Uma fantasia especial, com seus componentes inconscientes e conscientes, é elemento patognomônico da parafilia, com excitação sexual e orgasmos como fenômeno associados que reforçam a fantasia ou impulso. A influência dessas fantasias e suas manifestações comportamentais muitas vezes vão além da esfera sexual e atingem toda vida da pessoa. As parafilias são comportamentos divergentes, na medida em que envolvem agressão, vitimização e extremo individualismo. Os comportamentos excluem ou prejudicam o outro e perturbam a potencialidade de formação de laços interpessoais (SODCK, 2007.p.766).

Diante da exposição sobre a questão da parafilia onde se enquadra as práticas da zoofilia, o indivíduo zoófilo pode estar ligado ao exercício de inúmeros atos sexuais,

pois pode ter sido influenciado na sua formação moral, ética e psíquica através do meio ambiente onde nasceu, cresceu e conviveu indiretamente ou diretamente tendo acesso às diversas espécies de animais.

O contato do indivíduo com a zoofilia na infância pode ou não perdurar-se por toda a vida do mesmo, podendo ser uma aventura na infância, contudo, podendo tornar-se um vício compulsivo na fase adulta, se tornando vício sexual incontrolável.

As relações sexuais dos zoófilos se dissociam da normalidade sexual, ultrapassando o quadro das perversões, se classificando como uma pulsão sexual desordenada, abrindo lacunas para um jogo onde não há dependência da qualidade do objeto, como por exemplo, o órgão sexual do animal, que vem sendo ignorado pelo ser humano, repugnando todo o pudor moral, ético e racional, assim como o saber cuidar de si próprio e da tutela da vida animal:

O termo perversões, no plural, surgiu na psiquiatria e na sexologia, designando uma série de práticas sexuais consideradas desviantes com relação à norma social ou moral, ora num sentido pejorativo, ora positivamente valorizadas. A partir de 1850, os manuais de psiquiatria elaboraram a primeira lista oficial das perversões com os seguintes itens: incesto, homossexualidade, zoofilia, pedofilia, pederastia, fetichismo, sado-masochismo, transvestismo, narcisismo, auto-erotismo, coprofilia, necrofilia, exibicionismo, voyeurismo, mutilações sexuais (NETTO, 1999).

Alguns atos pervertidos dos zoófilos consistem em práticas pautadas na violência dissimulada, onde dois, ou mais indivíduos seguram o animal com autoritarismo e dominação exacerbada para provocar e estimulá-lo a prática do ato sexual, corroborando na consumação plena do prazer humano.

Em suma, o tutor do animal, na posse irresponsável

de seu adestramento, induz o mesmo para a prática repetitiva do ato sexual, fazendo com que o animal, pela irracionalidade que lhe é inerente, se vicie, agindo por instinto, se condicionando as necessidades sexuais e ordens autoritárias do seu adestrador, ou de quem lhe detém a posse.

Devido todo contexto sexual sobre zoofilia, verifica-se a existência de um ciclo sexual, desde a sociedade passada, até a contemporânea capitalista acerca da aceitação ou não dessa prática, bem como a possibilidade da incriminação da mesma.

Especificadamente seguindo a linha conceitual do termo que seja zoofilia, o dicionário Houaiss da língua portuguesa define em outras palavras:

1 Amizade aos animais; amor protetivo pelos animais.

2 Polinização efetuada por animais. Erótica PSICOP condição que um indivíduo sente prazer sexual ao acariciar um animal. Que demonstra amor pelos animais. Sinônimo de zooerastia, pederastia. (HOUAISS, p.1977, 2009).

Ao passar por análises, apontamentos e ramificações da zoofilia, nota-se que o conceito acima traz uma abordagem objetiva e precisa no que se refere à amizade e o amor protetivo entre o ser humano e o animal, contudo num segundo momento, não se descartam os apontamentos da psicologia como pederastia.

Com isso, nota-se que a prática da zoofilia vai muito além do sentimento de amizade e do amor protetivo, ultrapassando o limite da sexualidade humana agregado a carnalidade.

É complacente enfatizar que ao tratar da conotação da palavra amor na relação entre homem e animal, e intrínseco a existência da opção da escolha por ambas as partes de

forma recíproca, opção esta que não é estabelecida nessa relação, diante da irracionalidade dos seres não humanos.

Dessa forma, existe uma possibilidade de amor por parte do animal, mas amor esse que nem de longe se relaciona com a sexualidade humana, é mister enfatizar que ao tratar de seres irracionais, há de se falar em mais pureza e clareza nas demonstrações de amor.

Ora, não há sentido no liame entre o abano do rabo de um cachorro ao perceber a chegada do dono com a sexualidade, no mais, não que o animal não sinta prazer, porém a sua natureza sexual se dá entre espécies, tanto que se o mesmo for afastado dessa estimulação sexual feita pelo ser humano, não saberia nem como proceder diante do fato, ocorre que, o animal constantemente ensinado e estimulado, ainda que com o agravante de não possuir o poder de escolha do ato, possui um instinto de procriação que lhe é intrínseco, almejando fim totalmente diverso da propositura dos zoófilos que buscam o próprio prazer e não a procriação.

Outra questão que envolve a zoofilia se dá na probabilidade de transmissão de doenças não só psicológicas, que resultam em praticas, mas também clínicas, como por exemplo, o câncer, as doenças sexualmente transmissíveis e a AIDS (HIV).

É mister enfatizar que existindo um perigo iminente de contaminação epidêmica, dada pela prática da zoofilia, tem-se uma questão de saúde pública, coadunando como argumento quanto à proibição de sexo com animais.

Contudo, esse embasamento argumentativo, seria fraco, uma vez que existem formas de relações sexuais seguras com animais; Outro fator se dá, na medida em que, o ser humano contaminado pelo vírus, seja pela relação advinda com animais ou com outros seres humanos

que já eram contaminados, não são proibidos por lei de continuarem mantendo relações sexuais, entretanto no que diz respeito ao câncer advindo da prática da zoofilia, este ainda é uma incógnita.

Através de pesquisa realizada acerca de contaminação, ferimento ou gênero, na prática de zoofilia, 100% dos entrevistados afirmaram que nunca contraíram nenhum tipo de doença ou ferimento decorrente da prática. (DUARTE e SILVA, 2013).

Nesse diapasão de patologias acerca da zoofilia, destaca-se a necessidade de reflexões sistêmicas que desencadeiam em outros estímulos, instigando a abertura de portas para prática de outros crimes sexuais.

Fazendo um paralelo entre violência sexual prática contra humanos e contra animais, nota-se que ambas contam com a ausência de consentimento, relacionando-se inclusive a necessidade de dominação das vítimas.

Nesse sentido, um estudo conduzido pela Universidade de Iowa, descobriu que 96% dos jovens que tinham tido relações sexuais com animais não humanos, também admitiram crimes sexuais contra humanos e relataram vários outros delitos, isso pode ser forte indicio de que o sexo com animais pode ser um importante indicador de potencial com ocorrência de crimes sexuais contra crianças, mulheres, seres humanos em geral.

É válida a tese de que tanto os abusos sexuais contra os animais, quanto os praticados principalmente contra crianças estão totalmente interligados. Em outros países, existem dispositivos que punem diretamente a Zoofilia e a pedofilia nas suas literalidades, contudo, no Brasil, para punir um pedófilo é necessário se valer de outros crimes tipificados pelo Código Penal, como estupro, atentado violento ao pudor, presunção de violência, lesão corporal, corrupção de menores e, se for o caso, homicídio. E para punir o Zoófilo é necessário se valer do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, no que se refere à prática de abuso, maus-tratos,

ferimentos ou mutilação de animais (ANDA, 2014).

Ao longo de estudos que envolvem a prática da zoofilia, nota-se a existência de várias práticas individualizadas com diversos casos de exploração “institucionalizada” de animais não só no âmbito internacional, como também em todo o território brasileiro onde existem corriqueiras denúncias e participações populares através da criação de abaixo-assinado² de forma a inibir ocorrências semelhantes aos casos concretos que passarão a ser analisados.

5. ZOOFILIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE CAOS CONCRETOS

Neste escopo central de conflitos que envolvem as relações sexuais entre humanos e animais, existem buscas pelo sigilo e anonimato por quem as praticam.

Em uma análise inicial, mostra-se recorrente a zoofilia nas só em cidades interioranas ou rurais, mas em outro viés, é cada vez mais comum, possuindo alarmante índice de registro, sua prática em grandes centros, entretanto, de forma mais “velada”, contando não só com agenciamento, mas com o confinamento desses animais, comércio sexual, entretenimento vulgarizado e satisfação sexual com os próprios animais de estimação.

Mostra-se que a comercialização exacerbada e incitação às práticas da zoofilia é uma realidade evidente, não só por todo o Brasil, como também na cidade de Belo Horizonte:

Garoto de programa é detido suspeito de oferecer sexo com animais. Um garoto de programa de 31 anos é investigado pela Polícia Civil por suspeita de pedofilia e zoofilia. O homem já era alvo de levantamentos há algum tempo pela corporação, que cumpriu na manhã desta quinta-feira (4) um mandado de busca e apreensão no apartamento do suspeito, na Praça Raul Soares, no Barro Preto, região Centro-Sul de Belo Horizonte. O homem usava

dois perfis diferentes em um site voltado para prostituição para oferecer aos clientes a possibilidade de sexo com animais. Porém, recentemente estes perfis foram apagados e substituídos por outro, que não fazia menção ao crime. Apesar disso, os policiais já tinham o endereço de IP do suspeito como sendo o responsável pelas páginas apagadas, que motivaram a operação. De acordo com a assessoria de imprensa da Polícia Civil, no apartamento do homem foram encontradas duas buchas de maconha, um pen drive, um notebook, objetos sexuais de borracha e uma jaula de porte grande dentro do apartamento que foram apreendidos. O material que foi encontrado nas mídias foi periciado e as imagens serão analisadas. Vídeos de sexo com cavalo, cachorro e de pedofilia foram apreendidos no apartamento do suspeito, na Praça Raul Soares, no Barro Preto; como não caberia flagrante, o homem de 31 anos acabou ouvido e liberado. O suspeito foi ouvido e liberado após assinar um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por posse de droga, uma vez que os demais crimes investigados não caberiam como flagrante (CAMILO, 2016).

Apesar do acontecimento descrito, o acusado foi posto em liberdade, nota-se que o ser humano na busca por lucro, extrapola os valores mais mezinhos sociais destruindo não só as relações com animais, mas também com si próprio.

Nessa busca, verifica-se uma necessidade do homem na criação de vários ambientes e artifícios para atrair clientes e propagar a prática da zoofilia de forma ilimitada, seja agenciando a prática ou fazendo vídeos e filmes pornográficos³.

Fator curioso se da na medida de que em grandes centros e metrópoles, as pessoas se consideram cada vez mais solitárias⁴, o que impulsiona a carência afetiva de contato físico, dessa forma, na ausência de parceria com outro ser humano, alguns recorrem aos seres não humanos. Vale lembrar que na Alemanha, segundo a reportagem de Yahoo!Notícias, de 04 de fevereiro de 2013, “de acordo com o membro do Zeta⁵, cerca de 100 mil alemães praticam zoofilia pelo país”.

Seguindo-se a esteira de casos práticos de zoofilia, destaca-se o dos cães estuprados na Serra, no Estado do Espírito Santo (ES):

A mulher que flagrou o ato no bairro Novo Porto Canoa, na Serra, disse para a equipe de reportagem do jornal online Folha Vitória que ficou assustada e indignada com a situação. Um ato nefasto que nem se acredita que acontece nos dias de hoje, mas é uma realidade mais comum do que se imagina. Uma publicação na internet de um cachorro que teria sido estuprado na Serra indignou uma comunidade de uma rede social. Um em cada dez casos de denúncias de maus-tratos envolve abuso sexual de animais, segundo a Sociedade Protetora dos Animais no Espírito Santo (Sopaes). A mulher que flagrou o ato no bairro Novo Porto Canoa, na Serra, disse para a equipe de reportagem do jornal online Folha Vitória que ficou assustada e indignada com a situação (FOLHA VITÓRIA, 2015).

O caso de estupro de animais, como o apresentado acima, chega ser repugnante e inaceitável, contudo por não conter disposição legal sobre a prática da zoofilia, que vai muito além do abuso, a pena permanece branda e o criminoso classificado muitas vezes como contumaz, se vale de alegações de insanidade mental e transtorno sexual, sendo liberado e voltando normalmente ao convívio não só de animais, mas também de outros seres humanos.

Nesse sentido, relatam-se também casos de estupros na Cidade de Juazeiro⁶ (CE) e também no Estado do Amapá:

Após 6 meses, cachorra vítima de zoofilia aguarda adoção no Amapá. “Jujuba”, cachorra que teria sido abusada sexualmente por um homem de 71 anos, aguarda por adoção após ser resgatada, há 6 meses. Aos cuidados de voluntários, ela passou por cirurgias, está saudável e ganhou peso. O caso do animal ganhou repercussão após a Delegacia de Meio Ambiente (Dema) iniciar uma investigação com base em denúncias. De acordo com o estudante Victor Fernandes, presidente da ONG Unidade de Proteção ao Animal Costelinha (UPAC) que resgatou o animal, “Jujuba” passou por quimioterapia, cirurgia plástica na vulva e procedimento de retirada do útero. “Ela só tem dificuldade em fazer amizades, pelo que ela já sofreu. Mas é um cão muito carinhoso, dócil e fiel. Ela fez

todas as cirurgias, reagiu muito bem. Agora está esperando pela adoção”, contou Fernandes (ANDA, 2016).

Diante do exposto, não há que se falar em qualquer tipo de existência argumentativa que sirva para justificar tamanha atrocidade e maus tratos com o animal vítima da zoofilia, mas sim que diante dessas exposições, haja senso da dimensão e proporção da grave ocorrência desse crime no Brasil, assim como a necessidade de providências legais punitivas.

Ao contrario da sexualidade exposta acima, outro fator curioso diz respeito aos sentimentos distorcidos de alguns donos sobre seus animais domésticos, que como consequência, impõe aos mesmos, obrigações intrínsecas aos dos seres humanos, como por exemplo, o direito a herança e em particular ao caso concreto que se deu na cidade de Jundiaí (SP), onde um homem quis casar com um animal. Explica-se PESCARINI:

Apaixonado há 2 anos”, aposentado marca casamento com cabra em Jundiaí (SP). Viúvo e pai de sete filhos, Castaldo diz estar apaixonado pela cabra há dois anos e crê na aceitação do casamento pela neta de 19 anos e pelo bisneto, de três, que dividem a casa com ele – a cabra vai dormir na cama do “marido” quando os dois estiverem casados. Mas, segundo o delegado Marcel Fehr, titular da DIG (Delegacia de Investigações Gerais) de Jundiaí, para a polícia agir teria de ser configurada uma denúncia de maus-tratos por meio de entidades como Zoonoses, Vigilância Sanitária ou entidades protetoras de animais. “Vê-se a prática de zoofilia [sexo com animais] livremente em filmes por aí. Não sei se será crime não havendo maus-tratos”, afirma. “Legalmente, porém, essa união não existe (PESCARINI, 2013).

Nesse caso elencado, é de forte evidencia a carência de afetividade no convívio com outros seres humanos, nesse diapasão cria-se uma forte dependência sentimental para com o animal, desdobrando-se até na necessidade de matrimônio com o mesmo. Logo, nota-se uma falta de discernimento, ligada a patologia como já exaustivamente

trabalhada, acarretando em frustrações humanas.

Em adição a todas estas especificações concretas apresentadas, percebe-se comprovadamente que em outros países, diferentemente do que é reconhecido no Brasil, tem sido concretizada a evolução do pensamento jurídico-científico de que os animais não podem ser tratados como coisas assim NEPOMUCENO e JÚNIOR ressaltam:

Recomenda-se que existam maiores implementos nas questões que tutelam os direitos dos animais, pois os reconhecimentos destes animais como sujeitos de direitos em outros países, acrescentam a urgência de maiores proteções e positivação de seu direito dentro de um Estado Democrático de Direito, voltado para visão biocêntrica (NEPOMUCENO; JUNIOR, 2015, p 218).

Enquanto alguns seres humanos defendem a possibilidade de uma conexão sexual prazerosa e harmônica entre os mesmos e os animais, a grande maioria a interpreta como abuso, tanto que foi através desse entendimento, que originou-se a disposição de incriminação de abuso contra animais não humanos, *pari passu* ao reconhecimento de maus tratos nessa prática, fato é que, esse abuso no qual é subjugado o animal, tem ido além, trazendo a tona a prática da escravização sexual animal, que tem sido tratada inclusive em âmbito internacional, devido casos como o dos Orangotangos da Indonésia, como assim demonstra-se:

Orangotangos fêmeas usadas como Prostitutas na Indonésia. A matéria intitulada 'Orangotangos Fêmeas usadas como prostitutas na Indonésia', descreve que as fêmeas estão a ser capturadas, amarradas em camas onde ficam preparadas para serem violadas repetidamente. Os orangotangos são uma espécie que está em vias de extinção, e em 2015 já morreram duas fêmeas devido a abusos sexuais. Recorde-se que nas últimas duas décadas morreram mais de 50 mil orangotangos pela destruição massiva do seu habitat natural, devido ao crescimento das plantações de óleo de palma

no país. A prostituição de fêmeas de orangotangos é uma prática comum em alguns países asiáticos. Um dos casos foi relatado pela veterinária espanhola Karmele Llano, dedicada a cuidar desses grandes símios em Bornéu. Muitos destes animais são acorrentados e são abusadas sexualmente pelos seres humanos. A veterinária espanhola disse que ela está na posse de várias provas que confirmam que esta é uma prática generalizada na Tailândia. Esta era a situação de Pony, uma fêmea orangotango encontrada em um bordel em uma aldeia no centro de Bornéu, Indonésia. Completamente raspada, lavada, perfumado e com os lábios pintados, e que estava acorrentada a uma cama para facilitar que os clientes pudessem abusar dela de modo impune (MURAL ANIMAL, 2015).

A prostituição de orangotangos é um problema generalizado não só na ilha de Bornéu, mas evidenciada também na Tailândia e acontecendo com disparidade em diversas localidades da Ásia.

No caso dos Orangotangos, os traficantes, para extraírem os animais ainda filhotes e comercializa-los para serem domesticados e escravizados, matam os pais.

Nesse viés o bem-estar da vida animal, se encontra violado como demonstrado não só através de estudos científicos, mas também a partir da análise dos casos concretos elencados.

6. CONCLUSÃO

A prática da zoofilia encontra-se envolvida numa problemática constante, não só no Brasil contemporâneo, mas também no passado, devido à natureza humana antropocêntrica e suas ideias difundidas por todos os outros países, ideias estas que são confrontadas com o biocentrismo, que vem angariando importante lugar através do Direito Ambiental brasileiro numa conscientização e aplicabilidade social.

Ocorre que o zoofilismo, se encontra interligado a

prática de maus tratos aos animais, uma vez que estes não possuem o poder de escolha sobre a prática do coito, direito que é inerente aos sujeitos de Direitos.

Há de ser levado em conta que a natureza sexual animal, relaciona-se não só à ideia do prazer, mas como principal a de procriação, que por si só já se diverge daquele fim almejado pelos zoófilos, que portadores dessa patologia sexual, segundo pesquisas medico-científicas, incitam a natureza sexual dos animais, conduzindo-lhes e viciando-lhes a zoofilia e assim servindo-lhes de meios utilitaristas na satisfação de seus desejos.

A medicina e a psicanálise vêm acrescentando no argumento jurídico a necessidade mais que depressa dessa incriminação, uma vez que através de estudos, ficou-se comprovado que pessoas que praticam o “bestialismo”, tendem à prática de crimes mais graves, inclusive contra crianças, por ser inerente deles o prazer da dominação.

A prática da zoofilia, além de violência aos animais, tem tomado proporções preocupantes uma vez que animais vem sendo estuprados, escravizados, torturados, além de obrigados inclusive a assumirem papéis inerentes aos seres humanos, como por exemplo, a possibilidade de contraírem matrimônio com seus donos que obviamente nutrem problemas de afetividade com outros seres humanos, causando-lhes carência e dependência ao animal, que nutre pelo dono um amor puro, verificado no abano da cauda e passando ao longe da sexualidade.

Enquanto uma corrente acha plausível a relação sexual de animais com humanos, outra diverge, no entendimento de que se trata de abuso, acarretando no desdobramento de legislação protetiva nesse âmbito, inclusive no Estado de Minas Gerais, que hoje, porém já se encontra falha em sua aplicabilidade devido mudanças sociais e a

“berração” demonstrada nos casos concretos, que devem ser acompanhados não só pelo Direito Ambiental, como o Penal brasileiro.

Nessa questão deve haver um apelo pela criação de norma incriminadora específica no Brasil, sobre a prática da zoofilia e afins, que podem ser consequência da globalização econômica e crescimento capitalista na abertura de um mercado que lucra com essas práticas sexuais contra animais, encintando o zoófilo não só na satisfação sexual pessoal, mas visando também lucro no agenciamento de animais para prática de programa, filmes, vídeos, e outros meios audiovisuais. Tais questões possuem algo em comum: o ser humano atuando midiaticamente sempre como protagonista e o animal apenas como objeto de mero deleite egoísta de zoófilos.

Portanto, com relação à zoofilia, os animais devem ser detentores de direitos e garantias, sejam nas presentes ou futuras gerações, mediante a criação de lei expressa ou dispositivo que trarão embasamento protetivo nesse âmbito, no mais, deve haver uma mobilização e sensibilização da população na conscientização do homem como protetor, exercendo respeito fraterno para com os outros seres vivos da Terra.

7. NOTAS DE REFERÊNCIA

- 1 Senciencia é a “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade”. [1] A palavra senciência é muitas vezes confundida com sapiência, que pode significar conhecimento, consciência ou percepção. <https://pt.wikipedia.org/wiki/Senci%C3%A4ncia>.
- 2 Abaixo-assinado Criação de Lei Contra Zoofilia no Brasil. Para: Câmara dos Deputados e Congresso Nacional Criação de Lei específica contra a zoofilia no Brasil. Recentemente

recebi uma denúncia devastadora de uma cadelinha estuprada. O recado veio com fotos do ato abominável, onde a cadelinha, filhote ainda, com certeza deve ter morrido, dado o grau dos ferimentos genitais que sofreu. Pessoal, fiquem atentos para saber como denunciar. Em primeiro lugar, antes de repassar algo, confirmem se é verdadeiro, pois você pode ser processado por calúnia e difamação. Em segundo lugar, nunca denuncie no facebook, pois o Google somente tira a comunidade ou perfil do ar, assim fica mais difícil para a polícia rastrear as fotos até chegar no criminoso (PETIÇÃO PÚBLICA, 2016).

- 3 Entre as práticas que o mercado pornô promove dentro dessas noções, encontramos condutas que, no século XIX, se constituíram como diagnósticos de desvios sexuais: o sadismo, o masoquismo e o fetichismo, por exemplo. Atualmente, o pornô enquadra nestas categorias práticas que enfatizam a dor física dos indivíduos envolvidos em uma relação sexual: spanking (golpes ou açoites no corpo), bondage (imobilização com cordas ou outros objetos) e sufocações diversas, como a chamada smoother (asfixia dos genitais). São representados no pornô outros tipos de sufocações eróticas que se efetuam com as mãos, com cordas, gravatas ou meias-calças segundos antes de se alcançar o orgasmo ou durante o mesmo. Além destas, também se verificam sufocações que consistem na obstrução da respiração mediante a alocação das nádegas sobre o rosto do contracenante em momentos alheios à consumação de uma transa ou independentemente da efetivação de um intercuro sexual em si. Algumas dessas práticas são efetivadas no altpornou pornô alternativo ou ainda na categoria emergente, denominada pornô kink (BENÍTEZ, 2012, p, 263).
- 4 Outra situação em que a zoofilia pode atrapalhar quem a deseje é o fato da exclusividade do sexo com o animal, impedindo a aproximação de outros humanos para o sexo. Essa situação pode ser socialmente balanceada com atividades pessoais, sociais e profissionais que permitam o isolamento sem chamar atenção a atenção ou produzir

conflitos declarados. Uma situação deve ser considerada: a possibilidade de que as fantasias zoofílicas produzam relatos iguais aos apresentados. Desta forma, os relatos em revistas eróticas nem sempre correspondem a uma situação real existente. Porém, precisamos considerar que os relatos feitos e as cartas com descrições e dúvidas mostram não só desejos, mas até mesmo intenções (escondidas) reais de praticar zoofilia (MARTI e JUNIOR, 1995, p.89).

- 5 Zeta significa Engajamento Zoófilo para a Tolerância e a Informação, na sigla em alemão.
- 6 Animais são estuprados na Praça do Mateu, em Juazeiro do Norte (CE). A Delegacia Regional de Polícia Civil de Juazeiro do Norte recebeu denúncias de maus-tratos praticados contra animais na Praça do Mateu, no Bairro Pirajá. Além disso, o local tem servido de abrigo para usuários de drogas. A integrante da Associação Protetora dos Animais (APAC) Rose Rodrigues conta que na sexta-feira (26) se deparou com uma cadela que apresentava um sangramento. “Ela estava numa situação muito triste, sangrando, parecia um prolapso vaginal. Isso acontece muito com os animais de rua”, relata. Rose procurou moradores nos arredores para saber o que estava acontecendo com o animal. Ela foi informada que o sangramento não era o que presumia. “Eles falaram que aquilo não era um prolapso e que no caso ela estava sendo estuprados quase todos os dias por três ou quatro indivíduos usuários de drogas”, disse. Na Praça do Mateu, está a “Ilha Digital” que não funciona mais. Segundo Rose, dependentes químicos ocuparam o local. “Eles quebraram o vidro e passam o dia inteiro usando drogas e a noite arrastam animais para praticar zoofilia”, denuncia (ANDA, 2015).